



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“PRORROGA A LEI MUNICIPAL N. 1.416/2021, QUE AUTORIZA ISENÇÃO PARCIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO GRUPO CIMED – CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0007-00 (CD) E CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0005-30 (GRÁFICA), EM SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E PERTENCENTES AO GRUPO CIMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar a isenção de pagamento de tributos municipais às empresas do Grupo Cimed: **CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0007-00 (CD) E CIMED INDUSTRIA S.A – CNPJ SOB O Nº 02.814.497/0005-30 (GRÁFICA)**, no Município de São Sebastião da Bela Vista situada às margens da Rodovia AMG 1920, s/nº e pertencentes ao Grupo CIMED.

Art. 2º. A prorrogação da isenção de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente aos seguintes Tributos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade.
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;

Art. 3º. Mantem a declaração e reconhecimento do relevante interesse público social a instalação da presente empresa no Município para fins de atender os requisitos da Lei Complementar 057/2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2030.





Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 06 de 15 DE JANEIRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a concessão de incentivo fiscal ao **GRUPO CIMED**, por meio da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O Projeto visa em contribuir com o Grupo Cimed. A medida proposta refere-se à desoneração fiscal prevista pela Lei Federal, que estabelece um subsídio do Governo Municipal para a isenção do IPTU. A medida proposta refere-se à desoneração fiscal prevista pela Lei Federal, que estabelece um subsídio do Governo Municipal para a isenção do IPTU, visando incentivar a instalação de unidades produtivas.

O Grupo Cimed tem desempenhado um papel transformador em nossa cidade, impulsionando o desenvolvimento local e implementando melhorias significativas que beneficiam toda a comunidade.

Este é um caso típico de incentivo fiscal para atrair investimentos. A isenção do IPTU não resultará em perda de receita para o município, visto que a empresa já possuía o benefício em questão.

Portanto, a isenção do imposto, por tratar-se de uma receita que anteriormente não era arrecadada, não afetará as metas fiscais do município. Não haverá impacto no equilíbrio entre receitas e despesas municipais, pois a arrecadação de IPTU para este imóvel sequer existia anteriormente.

Dessa forma, afirmamos que a isenção proposta não causará desequilíbrio fiscal, tampouco comprometerá a execução orçamentária. Quanto à possível renúncia de receita, esta seria amplamente compensada pelo aumento significativo da arrecadação de ICMS proveniente da operação da empresa no município, que projeta um faturamento considerável.

Contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal